



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 729/2021

Interessado: Vereador Kleber Fernandes

Relator: Vereador Robério Paulino

EMENTA: Institui o “Mapa do Empreendedor Informal” no Município de Natal e dá outras providências.

RELATO DA MATÉRIA

Trata a matéria de Projeto de Lei nº 729/2021, de autoria do Vereador Kleber Fernandes que Institui o “Mapa do Empreendedor Informal” no Município de Natal e dá outras providências.

Ao justificar o PL o edil aduz que no Brasil o trabalho informal vem crescendo diante do atual cenário. Embora a taxa de desemprego esteja no patamar de 14,1%, a população ocupada aumentou 4,7% nos três meses até novembro de 2020 e chegou a 85,6 milhões de pessoas, um incremento de 3,9 milhões ante o trimestre anterior. Este crescimento foi puxado principalmente pela informalidade que está em 39,1%. Desta forma, entra-se num ponto importante: a formalização. A formalização e o registro dos pequenos empreendedores como MEI (Microempreendedor Individual) geram oportunidades e ganhos para o negócio. O empreendimento tem muito mais chances de fechar parcerias, além de acessar mais e mais amplas linhas de crédito, exportar e também receber subsídios do governo.

PARECER

Preliminarmente, importa acrescentar que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, não obstante opinar sobre aspectos de constitucionalidade, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que O projeto apresentado traz proposta que visa instituir um canal de comunicação no sítio eletrônico da Prefeitura, para o empreendedor fazer seu cadastro de interesse de formalização do seu negócio junto ao cadastro econômico. Ademais, estipula como será feito o atendimento e o setor responsável, bem como impõe ao Município que edite as normas de regulamentação para execução da lei.

Em que pese a boa intenção da parlamentar municipal, constata-se que o projeto de lei traz disposições que envolvem matéria sujeita à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, ferindo, dessa forma, ao princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Entendemos que o Poder Legislativo do Município edita lei criando novo programa, disciplinando-o total ou parcialmente, como ocorre no projeto em análise, invade esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da Separação dos Poderes.

MÉRITO

O mapa facilita a vida do empreendedor e deixa menos burocrática essa passagem da informalidade para a formalidade, além disso, tem como objetivo ligar as duas partes: tanto o empreendedor informal, que quer se formalizar e do outro lado, a gestão municipal, regularizando a situação do empreendimento frente aos órgãos competentes.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não resta dúvida que o projeto apresentado padece de Inconstitucionalidade formal, visto que fere ao princípio da Separação dos Poderes. NO MÉRITO, como tal é a competência desta Comissão, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal, 03 de junho de 2024


VEREADOR ROBÉRIO PAULINO
Relator